



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Nota Informativa 36 (55365756)

PROCESSO Nº 21000.073660/2025-46 (Licitação: Concorrência)

RESPOSTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026 (EDITAL Nº 174/2026/PNCP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, SOB DEMANDA, PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

ESCLARECIMENTO 1

Considerando o teor do **Pedido de Esclarecimento nº 1 - MEP Licitações (55191591)**, e diante das legislações que regulamentam o processo licitatório e da manifesta incipiência desta comissão quanto aos aspectos técnicos, **requisitamos subsídios formais** aos responsáveis pela elaboração desses documentos (área técnica), quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, **para encaminhar resposta solicitada pelo interessado.**

Destarte, a EPC manifestou-se através do Despacho 376 (55252983)

Em atenção ao pedido Esclarecimento 1 (55191591) interposto pela MEP LICITAÇÕES referente ao edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, esta equipe de planejamento da contratação presta as seguintes informações:

- **Questionamento 01 - taxas e emolumentos**

As taxas, emolumentos ou tarifas cobradas por órgãos públicos ou concessionárias para protocolo, análise, licenciamento e aprovação de projetos **serão custeadas diretamente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, não devendo ser incluídas nos preços ofertados pelas licitantes. Por se tratarem de tributos ou taxas de poder de polícia devidos pelo proprietário do imóvel, a obrigação do pagamento recai sobre a Administração Pública contratante. Por outro lado, as despesas operacionais da empresa, bem como a emissão e o pagamento das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da equipe técnica, são de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão compor o preço ofertado.

- **Questionamento 02 - Aprovação perante órgãos externos**

A responsabilidade da contratada quanto à execução da Ordem de Serviço (OS) encerra-se com a elaboração, entrega e **recebimento definitivo** da respectiva peça técnica pela Administração, após verificação de sua conformidade.

Nos termos do **item 5.1.35.1** do Termo de Referência, o período de análise, tramitação ou manifestação de órgãos externos (como IBRAM, IPHAN, AGEFIS, CREA, entre outros) é expressamente considerado **tempo não produtivo** para fins de medição e faturamento. Isso evidencia que o gerenciamento do trâmite burocrático ou a submissão a prazos discricionários de terceiros não integram o escopo de execução contínua da contratada.

Caso o órgão externo apresente comunhão de exigências, recuse ou aponte inconsistências no projeto que decorram de erros de cálculo, omissões, negligência ou desconformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT e legislações locais), a CONTRATADA é obrigada a realizar todas as correções e revisões necessárias, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração. Essa obrigação encontra-se expressamente prevista nos **itens 7.4.4 e 7.13** do TR, além de decorrer da responsabilidade técnica obrigatória dos profissionais envolvidos (CREA/CAU).

- **Questionamento 03 - Alterações e Revisões**

Alterações de projeto motivadas por mudança de escopo decidida pelo MAPA, novas orientações formais da Administração, modificações supervenientes na legislação/normas técnicas aplicáveis ou exigências posteriores não previstas originalmente ensejarão a revisão do prazo e dos custos da Ordem de Serviço (*art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021*). Nesse cenário, haverá a necessidade de emissão de uma **nova Ordem de Serviço complementar**, a qual será medida e paga de acordo com os preços unitários contratados.

- **Questionamento 04 - Vistorias e deslocamentos**

Por se tratar de contratação por demanda, o quantitativo, o local e as especificidades das vistorias presenciais necessárias serão discriminados individualmente em cada Ordem de Serviço emitida (*art. 18, IX, art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021*). A valoração e o pagamento dos deslocamentos ocorrerão estritamente conforme os itens unitários da tabela de preços contratada e o escopo aprovado em cada OS.

- **Questionamento 05 - Atividades Anteriores à ordem de serviço**

Nenhuma atividade, levantamento de campo ou consulta formal deve ser executada sem a prévia e formal emissão da Ordem de Serviço, sendo vedada qualquer indenização por serviços executados sem autorização prévia (*art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021*). As consultas e análises estipuladas no item 5.1.18.1 integram a fase inicial de elaboração do projeto no âmbito da própria OS autorizada, estando devidamente remuneradas pela medição da respectiva OS.

- **Questionamento 06 - Previsão de demanda**

Os quantitativos indicados no Termo de Referência representam estimativas máximas para a contratação, ocorrendo as solicitações estritamente conforme a necessidade operacional do MAPA, sem garantia de consumo mínimo por Unidade da Federação (*art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021*).

A demanda por vistorias presenciais será definida pontualmente em cada OS, conforme a tipologia do projeto demandado.

Não há histórico de contrato anterior idêntico disponível para consulta.

ESCLARECIMENTO 2

Considerando o teor do **Pedido de Esclarecimento 2 ECONÔMICA ENGENHARIA (55266939)**, e diante das legislações que regulamentam o processo licitatório e da manifesta incipiência desta comissão quanto aos aspectos técnicos, **requisitamos subsídios formais** aos responsáveis pela elaboração desses documentos (área técnica), quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, **para encaminhar resposta solicitada pelo interessado.**

Destarte, a EPC manifestou-se através do Despacho 377 (55293701)

- **1 Questionamento por disciplina**

Esclarecemos que as áreas-base e os respectivos percentuais/quantitativos estimados para cada tipo de projeto resultam da consolidação de dados e diagnósticos técnicos obtidos nos relatórios das consultorias de edificações e sistemas prediais das Superintendências do MAPA. Tais percentuais representam a projeção e a incidência média necessária das especialidades para as intervenções prediais previstas nas unidades.

- **2 Demanda mínima**

A contratação é sob demanda, não havendo garantia de faturamento mínimo, quantitativo mínimo por disciplina ou obrigação de emissão de Ordens de Serviço, podendo o valor executado ser inferior ao valor máximo estimado (*art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021 e itens 1.3 e 5.7.3.4 do TR*).

- **3 Carteiras de Demandas**

as demandas serão formalizadas pontualmente via Ordem de Serviço conforme oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do órgão, não havendo cronograma prévio engessado por imóvel (*item 5.1.3 do TR*).

- **4 Prazos por tipo de projeto**

os prazos de execução das peças técnicas serão definidos na emissão de cada Ordem de Serviço com base na complexidade e metragem, sendo analisados e validados entre a fiscalização e a contratada (*itens 5.1.18 e 5.1.48 do TR*).

- **5 Vigência e cronograma**

A vigência contratual inicial é de 12 meses, passível de prorrogação até 10 anos por se tratar de serviço continuado (*art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e item 1.8 do TR*). O cronograma do Anexo XIV atua como parâmetro de produtividade físico-financeira das demandas.

- **6 Regime de execução**

O regime de execução é de **empreitada por preço unitário** (*item 9.3 do TR*). A menção a "preço global" na cláusula 1.4 da minuta contratual trata-se de erro material e será corrigida/retificada formalmente.

- **7 Acervo Operacional**

Esclarecemos que a regra válida para o certame é a estabelecida no **item 9.36.2 do Termo de Referência**, que exige a comprovação do quantitativo mínimo de **14.500 m²** para os atestados de capacidade técnico-operacional das parcelas de maior relevância. A menção ao valor de 15.000 m² no Anexo XV decorreu de erro material de versão e fica formalmente retificada por meio desta resposta.

- **8 Somatório de atestados**

É permitida a somatória de atestados de capacidade técnico-operacional para atingir as metragens mínimas exigidas, nos termos do *art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

- **9 Qualificação técnico profissional**

A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser realizada por equipe multidisciplinar, desde que cada integrante apresente a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) vinculada à sua área de atuação legal no CREA ou CAU.

- **10 Capital ou patrimônio líquido**

Esclarecemos que prevalece integralmente a regra contida no **item 9.28 do Termo de Referência**. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação será aplicada exclusivamente para os licitantes que apresentarem índice econômico (LG,

SG e LC) igual ou inferior a 1 (um) (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A indicação constante no Anexo XV decorreu de incorreção material e não prevalece sobre o TR.

- **11 Ordens de serviço por subitem**

Qualquer um dos subitens da planilha orçamentária poderá ser demandado de forma isolada via Ordem de Serviço, sem obrigatoriedade de manter proporção entre as disciplinas contratadas (item 9.5.1 do TR).

- **12 Deslocamentos**

Os preços unitários ofertados devem absorver integralmente todas as despesas indiretas, logísticas, transporte, hospedagem e alimentação, constituindo risco e encargo da contratada para atendimento em âmbito nacional (item 3.4.3 e 3.4.4 do TR).

Informamos a todos os licitantes, em caráter complementar, que poderão ser consultadas no site do Ministério da Agricultura, em: Acesso à Informação - Licitações e Contratos - Editais de Licitação 2026, as demais informações da Licitação: Concorrência nº 90001/2026 (Edital nº 174/2026/PNCP) - — Ministério da Agricultura e Pecuária. segue link para consulta

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2026/aviso-de-licitacao-concorrenca-90001-2026-edital-no-174-2026-pncp/aviso-de-licitacao-concorrenca-90001-2026-edital-no-174-2026-pncp>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, na data da assinatura.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2026 (54397859)

Danyllo Wilkerson Portilho de Abreu Maciel

MEMBRO

Kleber de Lima Morais

MEMBRO

Edson Marques Filho

MEMBRO

Larissa Timo Almeida

MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Coordenador(a)**, em 14/08/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **EDSON MARQUES FILHO, Agente Administrativo**, em 14/08/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: d5927e9631cf56ff



Documento assinado eletronicamente por **DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55365756** e o código CRC **CBAD4837**.